

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2011.

PARECER Nº 167/2011.
Emenda Modificativa de nº CM-012/2011.
Projeto de Lei Ordinária nº EM-030/2011.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-012/2011, de autoria dos nobres Vereadores Adair Otaviano de Oliveira e Anderson José Ribeiro Saleme, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-030/2011, que acresce o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 6.706 de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da administração direta e indireta do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa melhor valorização do funcionário e também do próprio serviço público, para que os servidores considerados exemplares não fiquem prejudicados por não poderem ocupar cargos em outras secretarias, por estarem restritos na secretaria em que se encontram lotados. *(Conforme Justificativa do Projeto)*.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** da Emenda Modificativa de nº CM-012/2011, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-030/2011.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2011.

Edmar Antônio Rodrigues

Relator

Gilberto Tavares Machado

Membro

Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira

1º Suplente